



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 227, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo a conceder abono FUNDEB aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono FUNDEB aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, no valor estimado de **R\$ 745.283,53** (setecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais, cinquenta e três centavos) excluído as obrigações patronais.

§ 1º Considera-se profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica municipal.

§ 2º Considera-se efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no § 1º deste artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Município, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º O abono FUNDEB poderá ser acrescido se o total da folha de pagamento dos profissionais do magistério do FUNDEB 70% (setenta por cento) incluindo obrigações patronais fica abaixo do limite mínimo permitido pela Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

§ 4º O abono FUNDEB poderá ser pago em única parcela na folha de pagamento do mês de dezembro de 2021.

§ 5º O abono FUNDEB poderá ser regulamentado por Decreto, levando-se em consideração aos dias trabalhados de cada servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Para concessão do abono FUNDEB será considerado para efeito da base de cálculo a quantidade de dias efetivamente trabalhados, por cada profissional da educação.

§1º Não serão considerados como dias efetivamente trabalhados:

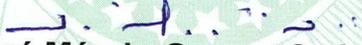
- I – períodos de licença para tratar de assuntos particulares;
- II – períodos de licença saúde, exceto no caso relativo a licença maternidade;
- III – períodos de licença prêmio;
- IV – Faltas ao trabalho.

§ 2º A base de cálculo do abono FUNDEB será apurada considerando a soma de todos os dias trabalhados dos profissionais do magistério deduzidos os afastamentos previstos nos incisos de I ao IV do §1º deste Artigo dividindo-os pelo montante a ser rateado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Urucânia, 15 de Dezembro de 2021.


José Márcio Gomes Osório

Prefeito Municipal